



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 137/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **W FELIPE DA SILVA EPP**, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde(Interino), o Senhor **EMILIANO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR** inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.069.054-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **W FELIPE DA SILVA EPP**, situado na Rua Delmiro Gouveia, nº 60- CEP 59.086-010, NEOPOLIS - NATAL/RN, CNPJ nº 04.099.366/0001-10, neste ato representado por WASHINGTON FELIPE DA SILVA, CPF nº 426.819.604-87, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00035/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 038 de 17 de outubro de 2017, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA -PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Presencial nº 00035/2019** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente existente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 101 - SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1612.2042 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA
10.302.1617.2055 - CAPS
10.305.1614.2048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1604.2053 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00211
00214



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2019**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr(a) **MICHELINE CESAR DE ARAUJO**, portadora do CPF 839.262.244-87, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- 10.2 O fiscal do Contrato, o a Sr(a) **ANDRELLY MARIA ELOI MOURA**, portadora do CPF 030.408.114-01, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB., formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

12

12



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 06 de Setembro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Emiliano Marinho
EMILIANO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(INTERINO)

PELO CONTRATADO

W Felipe da Silva EPP
W FELIPE DA SILVA EPP
CNPJ nº 04.099.366/0001-10



ANEXO CONTRATO N° 137/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
129	Indicador Químico Classe II (Teste Bowie & Dick) Especificação técnica: Tipo de indicador: Químico classe II (Teste Bowie & Dick); Uso: Autoclaves com bomba de vácuo; composição: Folha Impregnada com indicador químico no centro, posicionada após várias camadas de papel poroso. Registro: Anvisa; Tamanho 10x12cm; Característica da Embalagem: Pacote pronto uso; Função do Material; Controlar a penetração de vapor e a remoção de ar residual das autoclaves.	AMCOR	Unidades	250	14,00	3.500,00
TOTAL						3.500,00

1.0

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE:

WASHINGTON FELIPE DA SILVA, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF. 426.819.604-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BELA VISTA, AMARO BRANCO - OLINDA-PE.

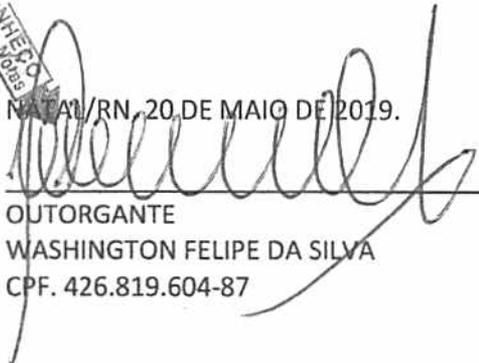
OUTORGADO:

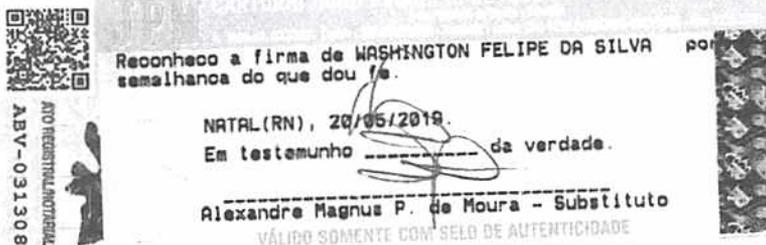
ERPETUA PEREGRINO PAIS, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. INSCRITO NO CPF. 035.518.364-18, RG 2545428-SSP/PB, RESIDENTE NA RUA FRANCISCO DE ASSIS FRADE, Nº 185, APTO 403, MANAÍRA, CEP: 58.038-440 – JOÃO PESSOA/PB.

OBJETIVOS E PODERES:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, O OUTORGANTE NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O OUTORGADO, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR A ELE, OUTORGANTE, JUNTO A FIRMA W FELIPE DA SILVA, CNPJ: 04.099.366/0001-10, COM SEDE NA CIDADE DE NATAL/RN, NA RUA DELMIRO GOUVEIA, NÚMERO 60, DA QUAL É REPRESENTANTE LEGAL, E ZELAR POR SEUS INTERESSES, PODENDO DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS, DAR E NEGAR O SEU CONSENTIMENTO PARA OS NEGÓCIOS A SEREM REALIZADOS, EXAMINAR LIVROS, COMPROVANTES E DOCUMENTOS QUE PELO OUTORGANTE DEVE SER ASSINADO OS CONTRATOS RELATIVOS. TENDO PLENOS PODERES PARA LICITAR, INPUGNAR, DAR LANCES VERBAIS, ACORDAR, RECORRER E ASSINAR PROPOSTAS E CONTRATOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS ESFERAS ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS, PRIVADAS E PARTICULARES OU EM TODO E QUALQUER ÓRGÃO QUE A EMPRESA VENHA A PARTICIPAR.

NATAL/RN, 20 DE MAIO DE 2019.


OUTORGANTE
WASHINGTON FELIPE DA SILVA
CPF. 426.819.604-87



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE
 PERPETUA PEREGRINO PAIS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR INF:
 2545428 SSP PB

CPF: 035.518.364-18 DATA NASCIMENTO: 04/04/1981

RENOME
 GERSON DE SOUZA PAIS

SONIA MARIA PEREGRINO PAIS

N° REGISTRO: 02711316490 VALIDEZ: 09/01/2023 1ª HABILITACAO: 22/01/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO: 10/01/2018

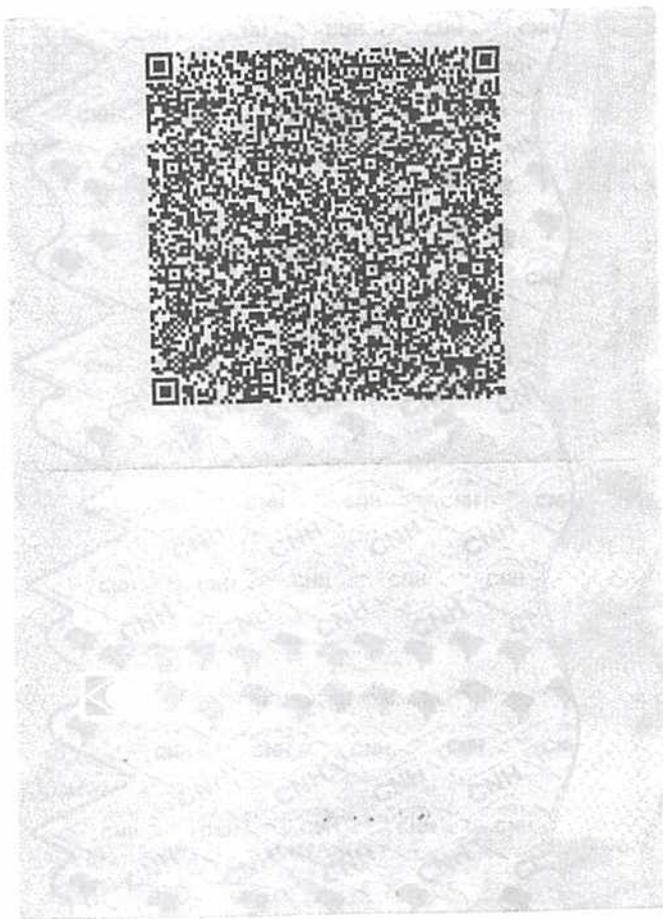
ASSINATURA DO EMISSOR: 65170808107 PB036056960

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1631827560

PROIBIDO PLASTIFICAR 1631827560

CONSELHO DE LICITACAO L.P.L. P.M.S.R. 1283





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 137/2019
Processo nº 116/2019
Pregão Presencial SRP nº 035/2019
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratada: W FELIPE DA SILVA
CNPJ: 04.099.366/0001-10
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - PB.
Valor R\$: 3.500,00
Vigência: Até o final do exercício financeiro
Data da Assinatura: 06/09/2019

Emiliano Marinho
Emiliano Marinho dos Santos Júnior
Secretário de Saúde (Interino)